

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 003/03

PROCESSO N.º 2943

Protocolo sob o N.º 2943

Requerente: FARLEY SANTOS PERRAPA

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISTRIBUIR PASSES DAS CONCESSÕES DE
LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, ÀS GESTANTES QUE FAZEM ACOMPANHAMENTO ÚTIL-NATAL
NOS POSTOS DE SAÚDE DA MUNICIPALIDADE.

AUTUAÇÃO

Aos ONZE dias do mês de Fevereiro

de dois mil e TRÊS, autuo a PROJETO DE LEI N.º 003/2003

de fls. 04 e demais documentos

que se seguem. Contendo 09 fls no total.

José Carlos Sobragem Damasceno
SECRETÁRIO



Camara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 02
2003

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 2943

Data 11 / 02 / 2003

PROJETO DE LEI N.º 003/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir passes das concessões de linhas de transporte coletivo Municipal, às gestantes que fazem acompanhamento Pré-Natal nos Postos de Saúde da Municipalidade, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo –ES, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona o seguinte :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a distribuir passes nas linha de concessão de transporte coletivo municipal (ônibus), para gestantes que fazem acompanhamento pré-natal, nas unidades de saúde da municipalidade



Camara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 03

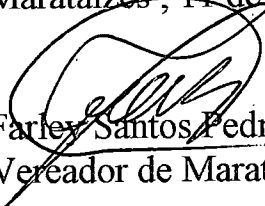
2600

Parágrafo Único : - Serão fornecidos 02 (dois) passes por mês à cada gestante , destinados à utilização nos dias de consulta pré-natal .

Art. 2º - As Despesas decorrentes da execução desta Lei , correrão por conta de dotação próprias do orçamento municipal vigente , suplementada oportunamente se necessário , prevendo-se as mesmas nos orçamentos futuros da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogada as disposições em contrário

Marataízes , 11 de Fevereiro de 2003 .


Farley Santos Pedrada .
Vereador de Marataízes -ES



Camara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 04

28/00

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de Lei , em seu texto , já fundamenta e justifica a sua apresentação , motivo pelo qual requeremos que o presente projeto de lei , seja colocado em votação em caráter de urgência especial , e ainda que os demais Edis deste Egrégio Sodalício , votem favorável ao presente projeto de Lei

FARLEY SANTOS PEDRADA .



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 05

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente projeto de Lei nº 003/03 foi lido na Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Lei.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 25 de Fevereiro de 2003.

[Handwritten signature]

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Escrituraria da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

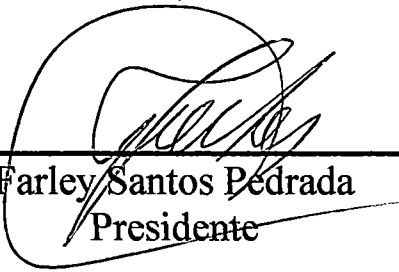
N.º 06

[Handwritten signature]

DESPACHO

DETERMINO que o presente projeto de Lei nº 003/03, seja remetido a exame de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 17 de fevereiro de 2003.



Farley Santos Pedrada
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

N.º 07

2000

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 003/03, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir passes das concessões de linhas de transporte coletivo Municipal, às gestantes que fazem acompanhamento Pré-Natal nos Postos de Saúde da Municipalidade, e dá outras providências.

O projeto de Lei é constitucional e atende ao disposto no Regimento Interno desta Casa.


Recomenda-se sua aprovação.

É o parecer.

Marataízes, em 17 de fevereiro de 2003, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.


CLÉBER JUNIOR PEREIRA BENTO
presidente


ENEDINA MARVILA DA SILVA
vice-presidente


EUCI FERNANDES DA ROCHA
membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 08

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 003/03 foi aprovado em votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:	sim
Arcelino Marques de Almeida:	sim
Cleber Júnior Pereira Bento:	sim
Dilcéa Marvila de Oliveira:	sim
Enedina Marvila da Silva:	sim
Edmo Carlos Brandão Mendes:	sim
Euci Fernandes da Rocha:	sim
Farley Santos Pedrada:	Presidente
Ione Belarmino Alves:	sim
João de Almeida Marvila:	sim
Sebastião Marvila Claudiano.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 06 de Março de 2003, do Plenário "Elias Silva".



Farley Santos Pedrada
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Autógrafo de Lei nº 025/2003.

PROTÓCOLO
P. M. M. N. 2.245
12/03/03
<i>[Handwritten Signature]</i>
PROTOCOLISTA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir passes das concessões de linhas de transporte coletivo Municipal, as gestantes que fazem acompanhamento pré-natal nos Postos de Saúde da Municipalidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde a distribuir passes nas linhas de concessão de transporte coletivo Municipal (ônibus), para gestantes que fazem acompanhamento pré-natal, nas unidades de saúde da municipalidade.

Parágrafo Único – Serão fornecidos 2(dois) passes por mês a cada gestante destinados a utilização nos dias de consulta pré-natal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento Municipal vigente, suplementada oportunamente se necessário, prevendo-se as mesmas nos orçamentos futuros da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, em 10 de Março de 2003, do Plenário Elias Silva da Câmara Municipal.



FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.